



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Governo

**MIGUEL TIAGO DA SILVA**  
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

**PAULO GOUTHIER JUNIOR**  
Gerente da Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E  
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** [diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br](mailto:diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br)

**LEI N° 9640, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015**

*Disciplina a propaganda institucional dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Goiânia.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Todo e qualquer tipo de propaganda ou publicidade institucional realizada pela Administração Pública Direta ou Indireta, a fim de divulgar atos, programas, obras serviços e campanhas, deverá observar, obrigatoriamente, entre outras prescrições, o regramento contido no artigo 37, § 1º da Magna Carta, segundo o qual, a publicidade, em casos tais, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 2º** As disposições desta Lei estende-se a todo e qualquer material publicitário elaborado por terceiros, desde que as despesas com a sua elaboração e veiculação sejam total ou parcialmente cobertas com recursos do Município ou de entidades da administração pública direta e indireta.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, é considerada propaganda ou publicidades institucional, toda e qualquer mensagem veiculada em rádio, jornal, televisão ou impressos de qualquer natureza, paga ou não pelos cofres públicos, destinada a divulgar atos, programas, campanhas, idéias ou serviços de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

**Art. 3º** Em nenhuma hipótese poderá o gestor público agregar à publicidade institucional ou à identificação e pintura dos bens públicos nomes, símbolos, imagens, slogans ou cores que possam caracterizar, direta e indiretamente, explícita ou subliminarmente, promoção pessoal ou partidária, devendo ter sempre como paradigma as cores e os símbolos oficiais estipulados nas normas legais regente da espécie.

**Art. 4º** O crédito dos atos, programas, obras, serviços ou campanhas desenvolvidos pela Administração Pública deverá ser atribuído única e exclusivamente ao respectivo ente público, jamais podendo o agente público figurar como protagonista do feito.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

**Art. 5º** Fica expressamente proibido ao Município veicular qualquer propaganda passível de induzir o cidadão em erro quanto às atribuições e competência de sua gestão.

### Parágrafo único. VETADO.

**Art. 6º** A não observância das orientações delineadas nesta Lei poderá implicar em violação aos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, previsto no art. 37, caput, assim como ao disposto no § 1º do mesmo artigo, ambos da Constituição Federal de 1988, sujeitando ao agente público incorrer em crime de responsabilidade a ser apurado nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da representação a outros órgãos de controle.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2015.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**Edmilson Divino dos Santos**  
Osmar de Lima Magalhães

www.goiania.go.gov.br

**LEI N° 9.641, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015**

*Atribui aos organizadores de shows e eventos, a responsabilidade pela limpeza das ruas após realização da atividade no âmbito do Município de Goiânia e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Goiânia, nos termos desta Lei.

**§ 1º** A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a:

I - shows e eventos similares;

II - festas de época;

III - festas particulares;

IV - qualquer outra atividade que produza lixo.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no § 1º.

**Art. 2º** A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

**Art. 3º** A Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG) disponibilizará container para a coleta do lixo e ficará responsável pelo recolhimento do mesmo.

**Art. 4º** É de total responsabilidade dos organizadores fazer a segregação dos resíduos recicláveis e não recicláveis, de acordo com o decreto 1391/2011.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2015.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães

**LEI N° 9.642, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015**

*Institui a Campanha Calçada Limpa no Município de Goiânia e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, através da presente Lei Municipal a “Campanha Calçada Limpa”, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de junho, data comemorativa do Dia Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 2º** Durante a “Campanha Calçada Limpa” deverão ser realizados mutirões de limpeza, palestras de conscientização, campanhas educativas por meio de folhetos, cartilhas explicativas, rádios e outros meios de comunicação, com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de preservar a limpeza das calçadas da Capital.

**Art. 3º** O Poder Executivo incentivará a “Campanha Calçada Limpa”, mediante apoio dos órgãos municipais.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal através do órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2015.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães

**LEI N° 9.643 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2015**

*Institui no Calendário Oficial do Município de Goiânia o “Dia Oficial das Filhas de Jó, Ordem Demolay e Ação Paramaçônica Juvenil – APJ”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Goiânia, a partir da aprovação da presente Lei o “DIA OFICIAL DAS FILHAS DE JÓ, ORDEM DEMOLAY E AÇÃO PARAMAÇÔNICA JUVENIL – APJ”, cuja comemoração ocorrerá no dia 15 de março de cada ano.

**Art. 2º** O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2015.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães

**LEI N° 9.644, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015**

*Institui no Calendário Municipal a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente na Rede Pública de Educação na Cidade de Goiânia e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial a Olimpíada Municipal do Meio Ambiente da Rede Pública de Educação na Cidade de Goiânia.

**Art. 2º** A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da Rede Pública Municipal, que estiverem cursando o Ensino Fundamental.

**Art. 3º** O objetivo da Olimpíada é incentivar os estudantes do Município à realização de projetos que contribuam para seu desenvolvimento educacional e a melhoria da qualidade das condições ambientais.

**Parágrafo único.** Os projetos a que alude o caput deste artigo compreendem como modalidades de trabalho:

**I** - arte e ciência;

**II** – produção de texto e ciência;

**III** – projeto de ciências.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável na escolha do tema, regulamento e execução da Olimpíada, com realização na primeira semana do mês de junho em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito estadual e nacional.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2015.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

Neyde Aparecida da Silva  
Pedro Wilson Guimarães  
Osmar de Lima Magalhães

**LEI N° 9.645, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015**

*Institui o Programa Licitação Sustentável no âmbito do Município de Goiânia, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa Licitação Sustentável instrumento municipal de desenvolvimento econômico e social sustentável.

**Art. 2º** Subordinam-se ao Programa Licitação Sustentável os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta e as Sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Goiânia.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Licitação Sustentável;

**I** - promover o desenvolvimento sustentável;

**II** - proteger os ecossistemas;

**III** - favorecer uma sociedade mais justa;

**IV** - manter uma economia viável e equilibrada; e

**V** - elevar a qualidade de vida da população.

**Art. 4º** Nos processos de licitação, os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta e as sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Goiânia poderão estabelecer margem de preferência para produtos, serviços e obras que atendam às normas técnicas de sustentabilidade ambientais nacionais e internacionais.

**§1º** A margem de preferência referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao preço de mercado, com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 2 (dois) anos.

**§ 2º** Nos estudos referidos no § 1º deste artigo, serão considerados:

**I** - o ciclo de vida do produto, devendo o processo de extração e fabricação do produto e de descarte de matérias-primas e subprodutos dar-se sob circunstâncias justas para o meio ambiente e a sociedade;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**II** - comprovação de qualidade, alto desempenho e durabilidade do bem, com a dissolução do custo no tempo, demonstrando sua viabilidade econômica;

**III** - demonstração da minimização do consumo de energia e de demais processos em virtude de sua durabilidade.

**Art. 5º** Para o fim de aquisição de bens, os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta e as sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Goiânia perseguirão os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

**I** - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes;

**II** - bens com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

**III** - bens acondicionados em embalagens que lhes reduzam o volume;

**IV** - bens acondicionados em embalagens fabricadas com material reciclável;

**V** - bens que não contenham substâncias perigosas como mercúrio, chumbo e cádmio em concentração acima das recomendadas;

**VI** - fornecedores praticantes da logística reversa, em caso de bens que contenham substâncias perigosas, de acordo com os critérios da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Art. 6º** Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

**I** - utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

**II** - adoção de medidas que evitem o desperdício de água tratada;

**III** - realização de programa interno de treinamento para seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e água e de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**IV** - separação dos resíduos recicláveis descartados e a destinação ambiental adequada para pilhas e baterias usadas ou inservíveis na fonte geradora.

**Art. 7º** Os projetos básicos e executivos para contratação de obras e serviços de engenharia serão elaborados considerando o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, a manutenção e a operacionalização da edificação e o consumo de energia e água, bem como as seguintes diretrizes:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**I** - uso de equipamentos de climatização mecânica, bem como de novas tecnologias de resfriamento de ar que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes em que sejam indispensáveis;

**II** - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental e uso de sensores de presença;

**III** - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

**IV** - uso de energia solar, ou de outra energia limpa, para aquecimento de água;

**V** - uso de sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

**VI** - uso de sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes;

**VII** - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem sua captação, seu transporte, seu armazenamento e seu aproveitamento;

**VIII** - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e com reduzida necessidade de manutenção;

**IX** - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou do serviço;

**§ 1º** Para fins de execução, conservação e operação das obras públicas, será priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

**§ 2º** Os instrumentos convocatórios e os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir:

**I** - o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais; e

**II** - o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil — PGRCC.

**§ 3º** Para efeitos de fiscalização, todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as Notas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas vigentes sobre o assunto e com a Lei Federal n° 12.305, de 2010, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

**§ 4º** No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas ambientais vigentes, devendo o instrumento convocatório estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro das empresas, bem como exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo, de reutilização.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 8º** As aquisições que envolverem o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa deverão ser precedidas de comprovação de procedência legal.

**Art. 9º** Postes e outros equipamentos destinados a suportar placas indicativas de nomes de logradouros e de sinalização de trânsito deverão ser confeccionados com material especial, entendido como ecologicamente correto, para atender aos princípios da sustentabilidade ambiental.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessários.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2015.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães  
Valdi Camarcio Bezerra

**PORTARIA N.º 009/2015**

O Superintendente de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Agente de Fiscalização com as respectivas datas retroativas, a saber:

Nº	Nome	Matrícula	Data
1	Pedro Henrique Silva	1245961-1	01/08/2015
2	Valter Pereira da Silva	222526-4	01/08/2015
3	Wiliam Ribeiro de Brito	1179365-1	01/08/2015

**Art. 2º** São atribuições do Agente de Fiscalização:

I - Planejar e executar ações de fiscalização relativas a defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito do município nos termos da Lei 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97;

II – Lavrar peças fiscais em nome de pessoas ou entidades que infrinjam os dispostos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normativas da legislação aplicável;

III – Efetuar diligências e vistorias, visando subsidiar com informações os processos de denúncias ou reclamações de consumidores;

IV – Proceder a fiscalização da publicidade dos produtos e serviços, coibindo aquelas consideradas enganosas e abusivas;

V – Realizar a fiscalização de preços, abastecimento, quantitativo e seguranças de bens e serviços;



VI – Fazer a instrução preliminar dos procedimentos administrativos, autuando quando constatadas práticas infrativas previstas na Lei n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97 e demais legislações aplicáveis;

VII – Executar operações especiais de fiscalização em conjunto com outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

VIII – Desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições ou que lhes forem designadas pelo Superintendente;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Goiânia, 28 de agosto de 2015.

**RODRIGO MELO**  
Superintendente - PROCON


**CERTIDÃO N°. 107/2015**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n° 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **58547531/2014**, de interesse de **AGROCAR EIRELI ME E OUTRA**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 146, situado à Estrada 107, Chácaras de Recreio São Joaquim, nesta capital, objeto da matrícula nº. 36.184, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir os lotes 146 e 146-A, com as seguintes características e confrontações:

<b>LOTE 146</b>	<b>ÁREA</b>	<b>2.500,00m<sup>2</sup></b>
Frente para Estrada 107 .....	25,00m	
Fundo confrontando com o lote 172 .....	25,00m	
Lado direito confrontando com o lote 145 .....	100,00m	
Lado esquerdo confrontando com o lote 146-A.....	100,00m	

<b>LOTE 146-A</b>	<b>ÁREA</b>	<b>2.500,00m<sup>2</sup></b>
Frente para a Estrada 107 .....	25,00m	
Fundo confrontando com o lote 172 .....	25,00m	
Lado direito confrontando com o lote 146 .....	100,00m	
Lado esquerdo confrontando com o lote 147 .....	100,00m	

A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:



**I** - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel Desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

**II** - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de Desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

**III** - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 27 dias do mês de agosto de 2015.

**PAULO CÉSAR PEREIRA**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PORTARIA N° 027/2015**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto nº. 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, RESOLVE designar **ELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 928658, CPF nº. 648.222.731-72, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01 de julho de 2015.

**Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**,  
aos 31 dias do mês de agosto de 2015.

Jeovalter Correia Santos  
**SECRETÁRIO**



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL  
CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO  
ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL N° 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA  
LEI FEDERAL N° 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.**

CDA VL R\$ 55,39 C/ACACIO COSTA SILVA FILHO;CDA VL R\$ 99,70 C/ADENILSON FERREIRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 55,39 C/ADOLF INDERMAUR;CDA VL R\$ 55,39 C/ADRIANA PEREIRA BARROS;CDA VL R\$ 99,70 C/AIRTON VIEIRA DAMACENA;CDA VL R\$ 55,39 C/ALCANCE INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/ALDAIR LEOCADIO NUNES;CDA VL R\$ 55,39 C/ALEX EURIPEDES DE SOUZA;CDA VL R\$ 55,39 C/ALEXANDRE ALVES BORGES PINTO;CDA VL R\$ 55,39 C/ALEXANDRE AMARAL BEFFART;CDA VL R\$ 73,46 C/ALEXANDRE FREITAS DE ANDRADE;CDA VL R\$ 55,39 C/ALEXANDRE FREITAS DE ANDRADE;CDA VL R\$ 55,39 C/ALINE CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO;CDA VL R\$ 55,39 C/ALOYSIO MELO ROSA;CDA VL R\$ 55,39 C/ALOYSIO MELO ROSA;CDA VL R\$ 55,39 C/ALVARO VALERIO BATISTA DE PADUA;CDA VL R\$ 63,04 C/AMARO FERNANDES JUNIOR;CDA VL R\$ 55,39 C/AMIRA DE SOUSA LOBO;CDA VL R\$ 55,49 C/ANA BATISTA DA SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/ANA CRISTINA COSTA DE AGUIAR;CDA VL R\$ 55,39 C/ANA FLAVIA NOGUEIRA DE ASSIS;CDA VL R\$ 55,39 C/ANA FLAVIA SIRIO DE BRITO;CDA VL R\$ 55,39 C/ANA MARIA DE CASTRO E SILVA OLIVAL;CDA VL R\$ 55,39 C/ANA PAULA BARBOSA;CDA VL R\$ 55,39 C/ANA PAULA MARCAL PINHEIRO DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 55,39 C/ANANIAS FREITAS SILVA NETO;CDA VL R\$ 55,39 C/ANARRUBIA CRISTIANE PACHECO;CDA VL R\$ 55,39 C/ANDERSON CALACA GOMES;CDA VL R\$ 63,67 C/ANDRE DAMASCENO ARRUDA;CDA VL R\$ 56,60 C/ANDRE LUIS DOMINGOS;CDA VL R\$ 55,39 C/ANDRE LUIZ DA SILVA SALAZAR;CDA VL R\$ 55,39 C/ANDREA PIRES DE ANDRADE;CDA VL R\$ 55,39 C/ANDREA PIRES DE ANDRADE;CDA VL R\$ 65,07 C/ANDREIA QUADROS DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/ANNA MARIA DE PODESTA;CDA VL R\$ 55,39 C/ANSELMO JOSE DA SILVA NETO;CDA VL R\$ 55,39 C/ANTONIA DE FATIMA COELHO DA SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/ANTONIA MARIA DE JESUS;CDA VL R\$ 55,39 C/ANTONIO CARLOS TAVARES;CDA VL R\$ 55,39 C/ANTONIO MANUEL CORADO POMBO FERNANDES;CDA VL R\$ 55,39 C/ANTONIO MENDONCA DA CONCEICAO;CDA VL R\$ 55,39 C/ANTONIO PEREIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/ANTONIO UCHOA SOBRINHO;CDA VL R\$ 55,39 C/ANUAR JORGE CURY;CDA VL R\$ 55,39 C/APARECIDA DE FATIMA PARREIRA;CDA VL R\$ 62,22 C/ARIOVALDO JESUS DE CARVALHO E SUA ESPOSA;CDA VL R\$ 55,39 C/ARLETE BERGAMINI;CDA VL R\$ 55,39 C/ARLETE ROSA DA SILVA E OUTRO;CDA VL R\$ 55,39 C/ARLINDO JOSE VIEIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/ARZILINA MENDES MAGALHAES RODRIGUES;CDA VL R\$ 82,17 C/ASSEMBLEIA DE DEUS ESPERANCA;CDA VL R\$ 26,87 C/ASSOCIACAO DESERET;CDA VL R\$ 75,06 C/AURELIO FLAVIO DE LIMA/JUSSARA DAMASCENO S DE;CDA VL R\$ 55,39 C/AURIANA MENDES PEREIRA DEBOM REY;CDA VL R\$ 55,39 C/BANCO ABN AMRO REAL S/A;CDA VL R\$ 55,39 C/BANCO ITAU S/A;CDA VL R\$ 57,94 C/BANCO ITAU SA;CDA VL R\$ 64,91 C/BANCO ITAU SA;CDA VL R\$ 91,66 C/BANCO ITAU SA;CDA VL R\$ 69,58 C/BANCO ITAU SA;CDA VL R\$ 89,99 C/BANCO ITAU SA;CDA VL R\$ 69,58 C/BANCO ITAU SA;CDA VL R\$ 91,66 C/BANCO ITAU SA;CDA VL R\$ 55,39



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

## **Secretaria Municipal de Finanças**



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

## **Secretaria Municipal de Finanças**



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

## **Secretaria Municipal de Finanças**



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

## **Secretaria Municipal de Finanças**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/JOSIANE SEVERO MARTINS;CDA VL R\$ 55,39 C/JOSINA MARIA DE BRITO RAMOS;CDA VL R\$ 55,39 C/JULIANA AURELIO LIMEIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/JULIANA DANTAS DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 55,39 C/JULIANA RIBEIRO LOPES OYAMA E ESPOSO;CDA VL R\$ 55,39 C/JULIO CESAR RODRIGUES;CDA VL R\$ 55,39 C/JULIO CESAR SOARES DA MOTA;CDA VL R\$ 55,39 C/JULIO CEZAR FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/JUVERSON MARCELINO DA SILVA;CDA VL R\$ 99,63 C/KARLA ALESSANDRA FERREIRA FAGUNDES;CDA VL R\$ 57,37 C/KARLA MOURA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 74,02 C/KATIA ROSANE CARVALHO GARCIA DIAS;CDA VL R\$ 55,39 C/KATIA SILVA MUNDOCO;CDA VL R\$ 55,39 C/KESIA WEIDVAN ALVES DE SOUSA E ESPOSO;CDA VL R\$ 55,39 C/KLEBER LAZARO DA SILVA;CDA VL R\$ 57,40 C/KLEBER XAVIER SZPACK;CDA VL R\$ 71,92 C/KLEBERSON DA SILVA MAXIMO;CDA VL R\$ 55,39 C/LAIS BELLE PIMENTEL DE MORAIS E ESPOSO;CDA VL R\$ 55,39 C/LEANDRO DA SILVA;CDA VL R\$ 62,45 C/LEANDRO DA SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/LEANDRO RAYMUNDI;CDA VL R\$ 55,39 C/LEDA PEREIRA DA SILVA TAVEIRA LOBATO E ESPOSO;CDA VL R\$ 55,39 C/LEIA VICENTE RIBEIRO;CDA VL R\$ 71,92 C/LEILA BISPO DAS NEVES;CDA VL R\$ 55,39 C/LENIR GUERRA DA COSTA;CDA VL R\$ 55,39 C/LEONARDO ALMEIDA PEIXOTO E OUTROS;CDA VL R\$ 55,39 C/LEONARDO FEGUEIREDO NETTO E OUTRA;CDA VL R\$ 55,39 C/LIGIA FLAVIA ROCHA MARTINS;CDA VL R\$ 55,39 C/LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO;CDA VL R\$ 55,39 C/LILLIAN AMELIA SOARES E OUTRO;CDA VL R\$ 55,39 C/LINDEMBERG FERREIRA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/LINDOMAR MOURA DA SILVA;CDA VL R\$ 67,37 C/LOJA MACONICA APRENDIZES DA VERDADE;CDA VL R\$ 55,39 C/LORENA LOPES ARAUJO;CDA VL R\$ 55,82 C/LUAN RODRIGO FRANTZ;CDA VL R\$ 71,92 C/LUANA LACERDA SIQUEIRA;CDA VL R\$ 56,95 C/LUCIANO BORGES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 65,34 C/LUCIENE GOMES RIBEIRO;CDA VL R\$ 55,39 C/LUCIMEIRE LAURENCE DE JESUS;CDA VL R\$ 55,39 C/LUCINALDO MEDEIROS DOS SANTOS E ESPOSA;CDA VL R\$ 55,39 C/LUCINALVA LIMA DA SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/LUCYANNA ANGELICA DE SOUZA M CARVALHO;CDA VL R\$ 60,37 C/LUIS HENRIQUE ARAUJO ALVES;CDA VL R\$ 55,39 C/LUISMAR APARECIDA NAVES;CDA VL R\$ 55,39 C/LUIZ ADRIANO OLIVEIRA;CDA VL R\$ 69,28 C/LUIZ ANTONIO DE ARAUJO;CDA VL R\$ 55,39 C/LUIZ CARLOS PIRES;CDA VL R\$ 55,39 C/LUIZ FERNANDO PEIXOTO;CDA VL R\$ 82,17 C/LUIZ HENRIQUE ANTUNES DE SOUZA;CDA VL R\$ 55,39 C/LUSDENES RODRIGUES ALENCAR;CDA VL R\$ 55,39 C/LUSILENE VIEIRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 55,39 C/LUZIA MARIA FERREIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/MANOEL EXPEDITO DA SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARA EMILIA NOLETO DE CARVALHO ABADIA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARA EMILIA NOLETO DE CARVALHO ABADIA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCELINO RODRIGUES PEREIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCELO DE MORAES MELO E OUTRA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCELO DE MORAES MELO E OUTRA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCELO FERNANDES LAGE;CDA VL R\$ 82,17 C/MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCELUS SILVA DE ARAUJO;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCEU JOSE DE FREITAS;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCIA DOS SANTOS CAVALCANTE;CDA VL R\$ 69,58 C/MARCIA MARACAÍPE DE ALMEIDA CRUZ;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCIO AMANCIO DOS SANTOS SILVA;CDA VL R\$ 76,98 C/MARCIO DA SILVA FERREIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCIO SERTORI GONCALVES E ESPOSA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCO ANTONIO DE CASTRO FILHO E ESPOSA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA E OUTRA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCO AURELIO GOMES ALVES;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCOS GERALDO PEREIRA E ESPOSA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCOS JOSE CORDEIRO;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCOS JOSE CORDEIRO;CDA VL R\$ 55,39 C/MARCOS

www.goiânia.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

JOSE DE MOURA PONTE;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA AMELIA ROSSI;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA ANGELICA STIVAL;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA APARECIDA FRAZAO;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA APARECIDA RAMOS DOS SANTOS;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA CORREIA NOBRE;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA DA GLORIA DE AVILA ALVES;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA DE CASSIA MALLOUHY;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA DE LOURDES GOMES FARIA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA DIVINA DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA DIVINA DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA HELENA FERNANDES G. PEDROSO;CDA VL R\$ 60,35 C/MARIA LEIDE DA COSTA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA LETICIA NADLER MENDONCA DOS REIS;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA LUCIA ALVES SOARES;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIA MARTINS DE JESUS;CDA VL R\$ 94,90 C/MARIA TOBIAS LEITE;CDA VL R\$ 55,39 C/MARILIA AUXILIADORA PEREIRA SANTOS;CDA VL R\$ 55,39 C/MARILUCIA PESSOA;CDA VL R\$ 82,17 C/MARINELZA ROCHA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 62,45 C/MARINHO ARAUJO DE MELO;CDA VL R\$ 99,70 C/MARITAN ALVES DA CONCEICAO;CDA VL R\$ 55,39 C/MARIZA AZEVEDO LEAO MOTA;CDA VL R\$ 84,98 C/MARJORIE FERREIRA MELO;CDA VL R\$ 76,98 C/MARLENE DA SILVA CABOCLO;CDA VL R\$ 82,17 C/MARLON RODRIGUES DE SOUSA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARLY ALVES DE ALMEIDA E OUTRA;CDA VL R\$ 55,39 C/MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA L;CDA VL R\$ 55,39 C/MARTA DE FATIMA BURINI LOBO;CDA VL R\$ 55,39 C/MASSA FALIDA ENCOL S/A;CDA VL R\$ 55,39 C/MASSA FALIDA ENCOL S/A;CDA VL R\$ 55,39 C/MASSA FALIDA ENCOL S/A;CDA VL R\$ 55,39 C/MAURICIO ALVES CHAGAS;CDA VL R\$ 55,39 C/MAURICIO DA CUNHA KOKRDA E SUA ESPOSA;CDA VL R\$ 55,39 C/MAURICIO JUNQUEIRA E OUTRA;CDA VL R\$ 55,39 C/MAXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA;CDA VL R\$ 55,39 C/MAXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA;CDA VL R\$ 55,39 C/MAXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA;CDA VL R\$ 55,39 C/MAXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/MESSIAS ROSA DE JESUS;CDA VL R\$ 55,39 C/MEYRIVONE ROSA DE J OLIVEIRA E ESPOSO;CDA VL R\$ 55,39 C/MIYOKO UEMURA NICHIATA;CDA VL R\$ 55,39 C/MORAES CONSTRUTORA LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/MRA CONST E INCORP LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/MRA CONST E INCORP LTDA;CDA VL R\$ 71,92 C/MURILO RIBEIRO CARDOSO;CDA VL R\$ 55,39 C/NADIR SALEH HIJAZ;CDA VL R\$ 85,73 C/NEIVA FERREIRA GOMES;CDA VL R\$ 55,39 C/NELSON CURADO GONDIM;CDA VL R\$ 55,39 C/NERI FERREIRA PINTO;CDA VL R\$ 55,39 C/NEUZA FANTE FAJARDO;CDA VL R\$ 55,39 C/NEUZITA RODRIGUES DE SALES E ESPOSO;CDA VL R\$ 82,17 C/NICODEMOS FERREIRA PINTO;CDA VL R\$ 93,95 C/NILBERTO SINDEAUX BRASIL;CDA VL R\$ 55,39 C/NILSON LUIZ DA COSTA E ESPOSA;CDA VL R\$ 55,39 C/NILTON CAMILO DE SOUSA;CDA VL R\$ 55,39 C/NORMA PACHECO;CDA VL R\$ 82,17 C/ODAIR JOSE LOPES SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/OSNELITA OLIVEIRA NASCIMENTO;CDA VL R\$ 55,39 C/OTACILIO HENRIQUE DE FREITAS;CDA VL R\$ 76,98 C/PATRICIA DA SILVA NASCIMENTO;CDA VL R\$ 55,39 C/PATRICIA ROSA ESTORQUE E OUTROS;CDA VL R\$ 55,39 C/PAULA ALMEIDA MORAIS;CDA VL R\$ 55,39 C/PAULO SERGIO MARQUES;CDA VL R\$ 93,95 C/PEDRO GERALDO MARQUES;CDA VL R\$ 55,39 C/PERISTELA RODRIGUES ROCHA;CDA VL R\$ 55,39 C/PERISTELA RODRIGUES ROCHA;CDA VL R\$ 55,39 C/PRISCILLA MENDES PEREIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/PRISCYLLA COSTA MENEZES;CDA VL R\$ 55,39 C/RAFAEL GOMES DE AGUIAR;CDA VL R\$ 55,39 C/RAFAELA CARVALHO CUNHA;CDA VL R\$ 55,39 C/RAQUEL DE LOURDES DE MENDONCA SERAFIM;CDA VL R\$ 55,39 C/RAVYLLA MORGANA

www.goiânia.gob.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

GALVAO MODESTO;CDA VL R\$ 62,49 C/RAYREL FREITAS DA SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/REGINA POTIRA PEREIRA LIMA GOMES;CDA VL R\$ 55,39 C/REGINALDO JULIO DA SILVA E ESPOSA;CDA VL R\$ 55,39 C/REGINALDO MONTEIRO DE FREITAS;CDA VL R\$ 55,82 C/REINISON SOUZA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 76,98 C/RENATO DE SOUSA ROCHA;CDA VL R\$ 55,39 C/RENATO FRANTZ;CDA VL R\$ 55,39 C/RENATO MOREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 55,39 C/RENATO MOREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 55,39 C/RENATO MOREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 82,17 C/RENATO VIEIRA PORTES;CDA VL R\$ 79,41 C/RF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA;CDA VL R\$ 68,05 C/RF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/RICARDO MORENO DE MORAIS;CDA VL R\$ 55,39 C/RLC ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/ROBERTO CANDIDO DA SILVA;CDA VL R\$ 71,92 C/ROBERTO JOSE DA SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/ROBSON AUGUSTO GARCIA;CDA VL R\$ 55,39 C/ROBSON RODRIGUES DE FREITAS;CDA VL R\$ 71,92 C/RODRIGO ALVES DE MOURA;CDA VL R\$ 55,39 C/RODRIGO AURELIO E SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/RODRIGO JUNIOR ALVES;CDA VL R\$ 55,39 C/RODRIGO LEMOS RODRIGUES;CDA VL R\$ 71,92 C/ROGERIO MARTINS NUNES;CDA VL R\$ 92,37 C/ROGERIO MOREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/ROGERIO ROCHA DA CRUZ;CDA VL R\$ 55,39 C/ROGERIO TAVARES;CDA VL R\$ 55,39 C/ROGERIO TORNIS DA SILVA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 71,92 C/ROMENIGUE DE ANDRADE;CDA VL R\$ 55,39 C/ROMER NICOLI FERREIRA DE SOUSA;CDA VL R\$ 55,39 C/RONDINELIO DA COSTA SILVERIO;CDA VL R\$ 55,39 C/RONEI FERREIRA DE FREITAS;CDA VL R\$ 55,39 C/ROSANI BARBOSA DA SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/ROSELENA RODRIGUES PINTO;CDA VL R\$ 82,17 C/ROSIMAR IZABEL DA SILVA;CDA VL R\$ 57,37 C/ROSIMAR SANTOS RIBEIRO;CDA VL R\$ 55,39 C/RUBENS LUIZ TEIXEIRA BOEL;CDA VL R\$ 55,39 C/RUDSON PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 63,76 C/RUTH FELIZARDO;CDA VL R\$ 55,39 C/SALMA MARIA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/SAMIR ROBERTO BARBOSA;CDA VL R\$ 55,39 C/SANDRA BARBOSA MELO;CDA VL R\$ 55,39 C/SANDRA FONSECA CAMPANELLA;CDA VL R\$ 55,39 C/SANTA AGAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/SAO GABINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/SARA RAQUEL NASCIMENTO DA SILVA SOUZA;CDA VL R\$ 55,39 C/SEBASTIAO RONAN TELES FLEURY;CDA VL R\$ 97,34 C/SELESTRINO GONCALVES E SUA ESPOSA NAIR FELIPE;CDA VL R\$ 82,17 C/SELMA MOREIRA PORTE;CDA VL R\$ 55,39 C/SERGIO STEDLER JR;CDA VL R\$ 55,39 C/SFERA CONSTRUTORA LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/SHEILA CRISTINA LEITES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/SHEILA CRISTINA MOURA;CDA VL R\$ 55,82 C/SIDELCINA DA ATIVIDADE ALMEIDA;CDA VL R\$ 55,39 C/SILVINO CARLOS BORGES;CDA VL R\$ 55,39 C/SIMONE BATISTA DE SOUSA;CDA VL R\$ 68,38 C/SIMONE BATISTA DE SOUSA;CDA VL R\$ 55,39 C/SIMONI PERILLO FERREIRA;CDA VL R\$ 56,95 C/SIRLEI BARBOSA BEZERRA;CDA VL R\$ 55,39 C/SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 57,07 C/SIRLEY FERREIRA DA MOTA LOPES;CDA VL R\$ 55,39 C/SIRLEY GONCALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/SOCIEDADE RES. GRAN BUENO SA;CDA VL R\$ 55,39 C/SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE CINCO SA;CDA VL R\$ 55,39 C/SONIA DE FATIMA BARBOSA DE CASTRO;CDA VL R\$ 55,39 C/SONIA MARIA COSTA CARDOSO ELIAS;CDA VL R\$ 55,39 C/SONIA MARIA DE SOUZA;CDA VL R\$ 66,64 C/SONIA PARREIRAS DE ANDRADE;CDA VL R\$ 56,60 C/SONIA SANTOS SUL SANTANA;CDA VL R\$ 73,67 C/SORAYA MOMESSO FERNANDES MARINHO;CDA VL R\$ 55,39 C/SPE GOIANIA INCORPORACAO S/A;CDA VL R\$ 55,39 C/STEFANO PRADO

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

RUSSO MARQUES;CDA VL R\$ 55,39 C/STELA XAVIER DE ALMEIDA MATTEUCCI;CDA VL R\$ 55,39 C/STEPHANNY SANTANA BELLOTTI FERREIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/TANY CELIA LOPES DOS REIS;CDA VL R\$ 55,39 C/TCI INPAR PROJ IMOB LESSENCE;CDA VL R\$ 55,39 C/TCI INPAR PROJ IMOB LESSENCE PLATINE LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/TCI INPAR PROJ IMOB LESSENCE PLATINE LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/TCI PROGETO IMOBILIARIO LESSENCE PLATINE LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/TCI PROJETO IMOBILIARIO LESSENCE PLATINE;CDA VL R\$ 55,39 C/TCI PROJETO IMOBILIARIO LESSENCE PLATINE;CDA VL R\$ 76,98 C/THATILA GOMES DE ARAUJO;CDA VL R\$ 82,17 C/THIAGO FRANCISCO CARDOSO;CDA VL R\$ 55,39 C/THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/THIAGO SALVADOR SOARES;CDA VL R\$ 55,39 C/THOMAS HECKMANN BOVE;CDA VL R\$ 55,39 C/THOMAS HECKMANN BOVE;CDA VL R\$ 55,39 C/TONY RAMOS DA CRUZ E OUTRA;CDA VL R\$ 55,39 C/TORRE CONSTRUTORA LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/TORRE CONSTRUTORA LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/VALDECY FERREIRA PACHECO;CDA VL R\$ 82,17 C/VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 55,39 C/VALERIO ORLANDO FERREIRA PINTO;CDA VL R\$ 55,39 C/VALQUIRIA TERTULIANO DE SOUZA MIRANDA;CDA VL R\$ 55,39 C/VALTER ALVES DA CUNHA;CDA VL R\$ 55,39 C/VALTO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR;CDA VL R\$ 55,39 C/VERA LUCIA FERREIRA PINTO ALVES;CDA VL R\$ 55,39 C/VERA LUCIA SOLE FONSECA E OUTRO;CDA VL R\$ 55,39 C/VICENTE AUGUSTO MESQUITA DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 55,39 C/VILMA ALVES MUNDIM;CDA VL R\$ 82,17 C/VILMA PEREIRA DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 55,39 C/VINICIUS PAIS CATHARIN;CDA VL R\$ 55,39 C/VIVER CONST. LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/WAGNER EURIPEDES GONCALVES PACHECO;CDA VL R\$ 55,39 C/WALDIR LOURENCO DE LIMA;CDA VL R\$ 55,39 C/WALDIR LOURENCO DE LIMA;CDA VL R\$ 55,39 C/WALKIRIA ROSA BITTENCOURT;CDA VL R\$ 55,39 C/WANDER GOMES TEIXEIRA;CDA VL R\$ 72,10 C/WANDER SCALIA GONCALVES;CDA VL R\$ 56,95 C/WANDERSON FARIAS PEREIRA;CDA VL R\$ 55,39 C/WANDERSON FERREIRA E OUTRA;CDA VL R\$ 71,92 C/WANESSA CARLA PEREIRA CARDOSO;CDA VL R\$ 55,39 C/WANILDA MATEUS RIBEIRO;CDA VL R\$ 82,17 C/WARLEY RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 55,39 C/WATARU WATANABE;CDA VL R\$ 55,39 C/WEDER JOSE SILVESTRE;CDA VL R\$ 55,39 C/WEDER MACHADO DE ARAUJO;CDA VL R\$ 56,95 C/WESLEY SILVA DE SOUSA;CDA VL R\$ 71,92 C/WILIAN PEREIRA RAMOS GARCIA;CDA VL R\$ 71,92 C/WILMAR SAULO OLIVEIRA SANTOS;CDA VL R\$ 99,70 C/WILSON CARDOSO NUNES;CDA VL R\$ 55,39 C/WILSON DUCLER DE RESENDE;CDA VL R\$ 55,39 C/WILSON WAGNER BARBOSA;CDA VL R\$ 55,39 C/WODEHIPSON RESENDE MARTINS;CDA VL R\$ 55,39 C/WRW CONST E INCORPORADORA LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/WRW CONST E INCORPORADORA LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;CDA VL R\$ 55,39 C/YOLANDINA LUCAS MELO;CDA VL R\$ 55,39 C/YURI MAGNO LOBATO;

www.goiania.go.gov.br

**NAURICAN LUDOVICO LACERDA**

Oficial do 1º Protesto de Goiânia



PROCESSO N.º: 62744324/2015

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (SMPM)

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2015

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 6º da Lei Complementar n.º 239/2013, com alterações pela Lei Complementar nº 260, de 16 de maio de 2014; dos Decretos Municipais ns.º 2.968/2008, 1.52/2015, 2.459/2013; da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei do Pregão, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 044/2015** destinado à “**Contratação de empresa especializada em organização e realização de eventos, onde se incluem o fornecimento de equipamentos, profissionais, serviços e itens para a viabilização da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres em Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**” com a adjudicação do objeto, conforme Ata de Adjudicação e Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei nº 10.520/2002.

#### **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, Edital **Pregão Presencial nº 044/2015**, nos seguintes termos:

**Empresa: WIN PRODUÇÕES LTDA.**  
**CNPJ: 02.332.334/0001-98**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<b>Sistema de som</b> - Locação de sistema de som com 04 caixa acústicas ativas de 02 vias, resposta de frequência de 60 Hz a 16 KHz, potência de 250 W rms, com pedestais em alumínio.	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
02	<b>Microfone com fio</b> - Locação de microfone com fio ideal para uso vocal, musical e em gravações; unidirecional dinâmico com chave liga/desliga; corpo e protetor da cápsula em ABS; Cabo blindado de 2 núcleos com canhão; Freqüência: 40 - 13.000 Hz; Impedância: 500 Ohms; Nível de saída: -75dB+/-3dB em 1 kHz; Plug de 6,3 mm (P10);	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00
03	<b>Microfone sem fio</b> - Locação de microfone sem fio faixa de frequência mínima: 180-300Mhz . Estabilidade mínima da frequência: 15 PPM. Sensibilidade: 3uV 30dB. Relação	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

	Sinal/Ruído: 60dB. Saída de áudio: 0~0.5V/4.7K. Alimentação: AC 90/240V (+-10%) Transmissor Faixa de frequência: 180- 300 Mhz. Estabilidade de frequência: 15 PPM. Modo Modulado: FM Profundidade de modulação: 10 KHz. Poder de emissão: 30mV MAX. Supressão harmônica: 40dB. Bateria: 9V. Antena: Telescópica.			
04	<b>Notebooks</b> - Locação de notebook, com acesso a internet e processador com, no mínimo 2 núcleos. Memória RAM: 4GB ou superior; HD: Mínimo de 500GB de capacidade; Windows 7 ou superior, Tela a partir de 14', Placa de vídeo e som: Integrada, Leitor e gravador de CD e DVD com software de gravação de CD/DVD. Conexões mínimas: 1 HDMI, 1 VGA, 1 USB 3.0, 1 USB 2.0, Bluetooth, wireless. Uma porta de conexão de rede RJ45 padrão Ethernet 10/100 Mbps ou superior; Uma saída e uma entrada de som. Conectores: Leitor de cartões de memória (compatível com cartão SD). Conteúdo da embalagem: Notebook, bateria, cabo de força, adaptador de CA.	04	R\$ 220,00	R\$ 880,00
05	<b>Impressoras</b> - Locação de impressora nas funções: impressora, copiadora e digitalizadora monocromática velocidade e impressão 35ppm, em preto, redução e ampliação: 25% a 200%, tamanho papel A4, opção de múltiplas cópias, gramatura do papel de 60g/m <sup>2</sup> .	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
06	<b>Computadores</b> - Locação de computadores, com acesso a internet e processador de, no mínimo 2 núcleos. Monitor de no mínimo 18,5". Mouse, teclado, estabilizador e CPU. Memória Ram 4GB. Windows 7 ou superior Single Language. Unidade óptica Gravador de DVD/CD. Disco Rígido mínimo 500GB. 2 portas USB frontais, 2 portas USB traseiras. Outras conexões: Microfone, fone de ouvido, VGA, HDMI, PS/2 (mouse), PS/2(teclado), RJ 45, Placa de vídeo e som integrada ou superior.	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

07	<b>Projetores</b> - Locação de Projetores com luminosidade 2500 Lúmens. Tecnologia 3 LCD; Distancia de projeção 0,88m – 12,1m; Sistema de cores: NTSC, PAL, PAL 60, PAL-M, PAL-N; Resolução máxima 800 x 600 Pixels; Relação de Aspecto: 16:9, 4:3; Taxa de Contraste: 2000:1; Conexões entradas: S-vídeo, USB, VGA; Correção do Trapézio +/- 30°; Controle Remoto.	04	R\$ 220,00	R\$ 880,00
08	<b>Telas</b> - Locação de tela para projeção com tripé, área de projeção na cor branca com medida mínima de 2,40x 1,80m.	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
09	<b>Arranjo floral</b> - Locação de arranjo floral, com flores tropicais, tipo jardineira, medindo 01 metro de comprimento por 80 cm de altura, a ser colocada à frente da mesa diretora.	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
10	<b>Toalhas para mesas</b> - Locação de Toalhas para cobrir mesas diretivas, sendo estas de medidas 0,75 x 2,21 cm, na cor lilás.	04	R\$ 64,75	R\$ 259,00
11	<b>Balcão com 10 lugares para o credenciamento</b> - Locação de balcão para credenciamento com capacidade para 10 atendentes de forma que possam trabalhar sentadas.	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
12	<b>Recepcionistas</b> - Contratação de profissionais qualificados para atender aos participantes e realizar os credenciamentos.	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
13	<b>Assistentes de limpeza</b> - Contratação de pessoal para serviço de limpeza	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
14	<b>Cerimonialista</b> - Contratação de profissional qualificado para conduzir os trabalhos da 5ª conferência.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
15	<b>Coordenador (a)</b> - Contratação de profissional para monitorar a equipe de apoio, quais sejam, assistentes de limpeza e recepcionistas.	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
16	<b>Operador (a) de som</b> - Contratação de profissional qualificado para monitoramento e assistência técnica dos equipamentos de som.	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
17	<b>Operador (a) de informática</b> - Contratação de profissional qualificado para monitoramento e assistência técnica	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

	dos equipamentos de informática.			
18	<p><b>Camiseta</b> - Confecção de camisetas em malha PV na cor branca, com acabamento de gola em ribana (punho) e silk frente e costa, conforme modelo em anexo, nos tamanhos:</p> <p>100 unidades no tamanho P.</p> <p>200 unidades no tamanho M.</p> <p>300 unidades no tamanho G.</p> <p>100 unidades no tamanho GG.</p>	700	R\$ 11,20	R\$ 7.840,00

<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:</b>	<b>R\$ 21.949,00</b>
----------------------------------	----------------------

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 02 dias do mês de setembro de 2015.

VALDI CAMARCO BEZERRA  
Secretário

**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO CONVITE  
001/2015 – 2ª REPUBLICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Geral de Licitação, designado pelo Decreto nº 1357, de 03/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO CONVITE N.º 001/2015**, objeto do processo n.º 62010681/2015, cuja abertura dos envelopes de documentação ocorreu no dia 17/08/2015, às 14h30, e dos envelopes das propostas de preço no dia 02/09/2015, às 15h, em conformidade com o Edital e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Empresa Vencedora:**

CERTA ENGENHARIA AVALIAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA-ME.

**Goiânia, 02 de setembro de 2015.**

VALDI CAMARCIO BEZERRA

**Presidente**

**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2015-SRP**DATA ABERTURA:** 18 de setembro de 2015**HORÁRIO:** 14:30 horas**OBJETO:** Aquisição de materiais para sinalização semafórica (cabos PP, cabos flexíveis, fio rígido, haste, conector e luvas de cobre), conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.**TIPO:** Menor Preço Por Item**LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes – Paço Municipal, Goiânia – GO.**PROCESSO:** 62889497/2015**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade - SMTRetire e acompanhe o edital no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)Fone: (62) 3524-6320 e e-mail: [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br)

Goiânia, 01 de setembro de 2015.

Fernanda Teodoro da Silva Barros  
Pregoeira Geral

VALDI CAMARCO BEZERRA  
Secretário

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2015 – SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Política para as Mulheres - SMPM , por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designadas pelo Decreto Municipal n.º 1.538, de 29/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nesta Secretaria, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, a ser realizada em sessão pública eletrônica por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil a partir das 14:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 21 de setembro de 2015, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Processo n.º 60637938/2015, destinado à aquisição de materiais e equipamentos de segurança, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços. O Edital de licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Paço Municipal – Avenida do Cerrado nº. 999, Térreo, Bloco B, Goiânia-GO. Fone: (062) 3254-6320 e e-mail: [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br)

Goiânia, 02 de setembro de 2015.

Fernanda Teodoro da Silva Barros  
Pregoeira Geral

VALDI CAMARCIO BEZERRA  
Secretário

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 108/2015**

A Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação da Companhia de Urbanização de Goiânia, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto Municipal n.º 1538, de 29/06/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nesta Secretaria, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, a ser realizada em sessão pública eletrônica por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 22 de setembro de 2015, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), processo n.º 61895256/2015, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de grama (esmeralda e batatais), conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital de licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Paço Municipal – Avenida do Cerrado nº. 999, Térreo, Bloco B, Goiânia-GO. Fone: (062) 3254-6320 e e-mail: [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br)

Goiânia, 02 de setembro de 2015.

Fernanda Teodoro da Silva Barros  
Pregoeira Geral

**VALDI CAMARCO BEZERRA**  
Secretário

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO N° 169/2015****PROCESSO:** 56166009**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADO:** Adão Nicos Pereira**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de pagamento, a indenização, referente ao ressarcimento quanto à reforma para a restituição do imóvel, situado na Avenida Oriente, Qd. 104, Lt. 15, Curitiba III, nesta Capital, destinado ao funcionamento do CSF Curitiba III.**VALOR:** Ao presente Termo dá-se o valor de R\$ 21.648,23 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2015.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 144/2014**

**PROCESSO:** 61839151

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO:** Geraldo Alves Pereira

**OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato de Locação n° 144/2014, referente ao imóvel situado na Rua Serra dos Órgãos, Qd. 48 Lts. 6/10 e 31/34, nesta Capital, destinado ao funcionamento do CAPS Esperança.

**DO VALOR:** A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 7.072,07** (sete mil e setenta e dois reais e sete centavos), até o 10º dia subseqüente ao vencimento, perfazendo o valor total de **R\$ 84.864,84** (oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de Locação n°. 144/2014, celebrado entre a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 01 de agosto de 2015**.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2015.



## AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: CONVITE N° 003/2015 - SAÚDE**

**DATA DA ABERTURA:** 18 de setembro de 2015

**HORÁRIO:** 15h00min

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro de Saúde Família Criméia Oeste, conforme especificações constantes nesse Convite e seus anexos.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global

**LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Auditório da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – Bloco D, Térreo (Diretoria de Administração e Logística) - Goiânia-GO.

**PROCESSO N°:** 62198451/2015

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**FONE/FAX:** (0xx62) 3524-1628

Retire e Acompanhe o Edital no site [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br), ou solicite via e-mail: [cel@sms.goiania.go.gov.br](mailto:cel@sms.goiania.go.gov.br).

Goiânia, 02 de setembro de 2015.

**João Flávio Souza Araújo**

**Presidente**

**PROCESSO N°.: 62645156****INTERESSADO:** Comercial Dist de Secos e Molhados Omega  
Ltda**ASSUNTO** Proposta**DESPACHO N° 3720/2015**

À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993, autorizar a **dispensa de licitação**, conforme Parecer Jurídico nº 248/2015-ATG, da Advocacia Setorial desta Secretaria, às fls 29 a 32.

*“Art. 24 – É dispensável a licitação;*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior e, para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Informamos que a dispensa de licitação deve se dar em favor da empresa Comercial Distribuidora de Secos e Molhados Ômega Ltda, no valor de R\$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais), referente à aquisição de gêneros alimentícios (sal tempero alho e sal) para atender os alunos da RME.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, aos 2 dias do mês de setembro de 2015.

**Profº. NEYDE APARECIDA DA SILVA**

-Secretária-

**EXTRATO DO CONTRATO 064/2015**

1 – DATA: 01/09/2015

2 – CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação e Esporte).

3 – CONTRATADO: Pastifício Santa Amália S/A

4 – OBJETO: Constitui objeto do presente contrato nº 064/2015, de fornecimento de gêneros alimentícios (Macarrão parafuso e macarrão padre nosso), para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SME, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2015 e seus anexos.

5 – PROCESSO N°.: 60294631/2014

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2015**

1. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.
2. CONTRATADA: CRB Construtora – EIRELI.
3. SIGNATÁRIOS: Prof.<sup>a</sup> Neyde Aparecida da Silva, Secretária Municipal de Educação, e o Sr. Rivaldo Lemos Rodovalho, representante legal da Contratada.
4. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a rerratificação ao Contrato N° 004/2015, Cláusula Terceira, subitem 3.1.1, tendo em vista a alteração do VALOR.
5. DO VALOR: Retifica-se a CLÁUSULA TERCEIRA, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, item 3.1, subitem 3.1.1, do Contrato N° 004/2015, que passa a ter a seguinte redação: “3.1.1 - Os serviços custarão à CONTRATANTE, R\$ 297.613,69 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e treze reais e sessenta e nove centavos), que serão pagos à CONTRATADA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da CONTRATANTE.”
6. PROCESSO: 62663464/2015
7. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2015.


**PORTARIA-SEINFRA N.º 059/2015**

*Designa servidores para exercer Função de Confiança (FC).*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº. 1.939, de 14 de agosto de 2012,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** *Designar os seguintes servidores abaixo relacionados para exercer Função de Confiança (FC), conforme especificado:*

SERVIDOR	CPF	MATRÍCUL A	SIMBOLOGI A
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	575.203.991-68	384275-02	FC-1
MANOEL JUSTINO DOS SANTOS	136.402.831-04	162523-02	FC-1
PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA	770.994.431-00	508730-03	FC-1
GERALDO DOS REIS MORAIS	213.665.601-59	782947-01	FC-1

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2015.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aos 02 dias do mês de setembro de 2015.

WASHINGTON DOS SANTOS RAMALHO  
**Secretário**


**PORTARIA-SEINFRA N.º 060/2015**

*Designa servidores para exercer Função de Confiança (FC).*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº. 1.939, de 14 de agosto de 2012,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** *Designar* o seguinte servidor abaixo relacionado para exercer Função de Confiança (FC), conforme especificado:

SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
EDSON VICENTE DE MELO	306.757.401-00	161691-01	FC-3

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2015**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aos 02 dias do mês de setembro de 2015.

WASHINGTON DOS SANTOS RAMALHO

**Secretário**

**RESOLUÇÃO N° 089, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

**ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES  
INERENTES AO TRANSPORTE PÚBLICO  
COLETIVO GRATUITO NA REDE  
METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS (RMTC), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTA,** instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, no uso das suas atribuições legais, e

1. **considerando** que o serviço complementar personalizado denominado “acessível” é modalidade de transporte coletivo urbano de passageiros posto à disposição dos usuários portadores de deficiência física, motora e/ou sensorial conforme preconizado no § 4º, inciso I, dos contratos de concessão vigentes na RMTC;

2. **considerando** que os serviços complementares especiais, personalizados e diferenciados poderão ser prestados de forma conjunta entre as concessionárias por disposição expressa contida no § 8º da Cláusula Primeira dos contratos de concessão;

3. **considerando** que o “transporte acessível” foi instituído formalmente na RMTC por intermédio da Resolução n.º 018 de 15 de fevereiro de 2006, alterada pelo art. 4º da Resolução n.º 020 de 27 de março de 2006, ambas da CMTA;

4. **considerando** que as concessionárias do transporte coletivo tem interesse em organizar-se, estabelecendo direitos e obrigações, para prestação conjunta do denominado “transporte acessível”, inexistindo até o presente momento regulamentação específica para este mister;

5. **considerando** as recorrentes constatações por parte da fiscalização da CMTA do uso indevido de cartões concessivos de gratuidade na RMTC;

6. **considerando** que em decorrência da magnitude da Rede, hoje composta por 18 (dezoito) municípios, incluindo a grande Goiânia, e a reduzida capacidade operacional da CMTA, tem culminado no uso indevido de cartões concessivos de gratuidade, resultando no agravamento da evasão de receitas no sistema;

7. **considerando** os termos do Ofício SETRANS/090/2015-VP, datado de 16 de julho de 2015, protocolizado na concessionária Metrobus Transporte Coletivo S.A. com cópia protocolizada na CMTA, cujos anexos, compostos por fotos e vídeo gravações, demonstram a invasão dos terminais e estações de embarque do Eixo Anhanguera, justificando o crescimento expressivo da evasão de receitas verificado nos últimos meses;

8. **considerando** o disposto no Inciso II, da Cláusula Trigésima Segunda dos

contratos de concessão bem como o disposto no Regulamento Operacional do Transporte, que em seu art. 26, inciso V, determina às concessionárias que fiscalizem o uso dos cartões e bilhetes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica empregados no acesso aos veículos, terminais e plataformas de embarque existentes na RMTC;

9. **considerando**, que o crescimento descontrolado do número de passageiros gratuitos, em relação ao volume total de passageiros transportados, poderá implicar na necessidade de majoração da tarifa como forma de preservar o equilíbrio da equação econômica dos contratos de concessão;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nos termos da Cláusula Décima Segunda dos contratos de concessão dos serviços da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo (RMTC), as concessionárias, conjuntamente, devem prover o serviço complementar personalizado denominado “Transporte Acessível”, destinado às pessoas carentes, portadoras de deficiência severa de locomoção.

**§ 1º.** O serviço de que trata este artigo poderá ser subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade das concessionárias – perante o Poder Concedente e os usuários – quanto à garantia de acessibilidade dos ônibus, da seleção e treinamento dos motoristas, e da qualidade e quantidade dos serviços ofertados.

**§ 2º.** A omissão, o inadimplemento de obrigações ou a dissidência de uma ou mais concessionárias no provimento do serviço “Transporte Acessível”, deverá ser denunciada formalmente à CMTC para que seja instaurado processo administrativo destinado à apuração dos fatos e aplicação de sanções, quando for o caso.

**Art. 2º.** Sem prejuízo da fiscalização que é exercida pelo corpo de fiscalização da CMTC, cuja competência inclui a apreensão de cartões Sitpass nas modalidades de Passe Livre e Passe Escolar em uso indevido, é das concessionárias, nos termos do inciso III da Cláusula Trigésima Segunda dos contratos de concessão, e nos termos do inciso V do art. 26 do Regulamento Operacional dos Serviços (ROT), a responsabilidade direta pelo controle do acesso dos passageiros aos ônibus, estações de embarque e terminais de integração, e, igualmente, a obrigação de exigir o uso, pelos mesmos passageiros, dos cartões e bilhetes de passagem emitidos pelo Sitpass.

**§ 1º.** No exercício das suas responsabilidades, as concessionárias individual ou coletivamente deverão empregar os recursos humanos e meios tecnológicos que sejam necessários para coibir o mau uso, ou uso por terceiros, de cartões do Sitpass dotados de algum tipo de benefício tarifário, e, também, para coibir o pulo de catraca e os diversos outros modos de invasão dos ônibus, estações de embarque e terminais de integração sem o devido pagamento da passagem.

**§ 2º.** Os prepostos das concessionárias deverão estar devidamente identificados e uniformizados como “monitores” no curso do horário de operação dos serviços da RMTC, gozando de competência contratual e regulamentar de controlar o acesso dos passageiros aos ônibus, estações de embarque e terminais de integração e de exigir dos passageiros, à evidência do cometimento de fraude no uso dos cartões de que trata o § 1º, a solicitar a apresentação do cartão Sitpass – Passe Livre ou Passe Escolar – e um documento de identificação com foto.

**§ 3º.** No exercício da competência referida no parágrafo anterior, flagrado o uso indevido de

cartão Sitpass – Passe Livre ou Passe Escolar –, deverá o preposto da concessionária lavrar o competente “Registro de Ocorrência”, em formulário próprio, constando: a data, horário e local da ocorrência, os dados do cartão Sitpass usado indevidamente, a narração dos fatos, o nome e número de matrícula do preposto e, quando possível, a assinatura do portador do cartão Sitpass e/ou a assinatura de duas testemunhas.

**§ 4º.** Havendo fiscal da CMTA presente no momento da ocorrência, este deverá ser comunicado para, conforme o caso, promover a apreensão do cartão Sitpass – Passe Livre ou Passe Escolar – flagrado em uso indevido, lavrando-se o competente auto de apreensão.

**§ 5º.** Os cartões Sitpass identificados nos “Registro de Ocorrência” de que trata o § 3º deverão ser de pronto bloqueados eletronicamente, pela entidade gestora do Sitpass, e permanecerão bloqueados até que seja saneada a pendência, comunicando-se à CMTA sobre a ocorrência registrada e o respectivo bloqueio por meio eletrônico, cujos dados serão mantidos em arquivo junto à Diretoria de Fiscalização da CMTA.

**§ 6º.** A entidade gestora do Sitpass fica obrigada a abrir prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao do “Registro de Ocorrência”, para o contraditório e ampla defesa por parte do titular do cartão Sitpass bloqueado.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTA, em Goiânia, aos 31 de agosto de 2015.**

**Murilo Guimarães Ulhôa**  
**PRESIDENTE**

**Domingos Sávio Afonso**  
**DIRETOR TÉCNICO**

**Eduardo Cruvinel de Oliveira**  
**DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO**

**Veter Martins Morais**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-  
FINANCEIRO**



**PORTARIA      N°      457,      DE      12      DE      AGOSTO      DE      2015.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991—**REGIMENTO INTERNO**—, e tendo em vista o contido nos Autos nº 01160/2015,

**R E S O L V E**

adiar as férias regulamentares a que faz jus a servidora **Clarice Silva dos Anjos**, matrícula nº 6277, ocupante do cargo efetivo de Consultor Contábil, nível I, do QPL, fixadas pela Portaria nº 029, de 07 de janeiro de 2015, referentes ao exercício de 2012, para 03 de setembro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Anselmo Pereira**  
**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**  
**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA N° 458, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e em conformidade com a Lei nº 8779, de 10 de março de 2009,

**R E S O L V E**

dispensar o servidor **Paulo Gomes de Sousa**, matrícula nº 172746, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, nível II, do QPL, das atribuições da função de Chefe do Núcleo de Expediente e Protocolo, símbolo FG-3, e designar para a referida função, desde 03 de agosto de 2015, a servidora **Flávia Fernanda de Oliveira**, matrícula nº 5568249, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, nível I, do QPL, e, em consequência, fica revogada a Portaria nº 344, de 03 de maio de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

**Anselmo Pereira**

**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**

**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**

**2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**POR**TARIA N° 459, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e em conformidade com a Lei nº 8779, de 10 de março de 2009,

**R E S O L V E**

dispensar a servidora **Amélia Naves Tavares**, matrícula nº 1194 , ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico Auxiliar Leg. Nível I do QPL, das atribuições da função de Chefe da Divisão de Expediente e Registro, símbolo FG-1, e designar para a referida função, desde 03 de agosto de 2015, o servidor **Paulo Gomes de Sousa**, matrícula nº172746, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, nível I, do QPL, e, em consequência, fica derrogada a Portaria nº 084, de 29 de janeiro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

**Anselmo Pereira**  
**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**  
**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**  
**2º SECRETÁRIO**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**POR**TARIA N° 463, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e em conformidade com a Lei nº 8779, de 10 de março de 2009,

**R E S O L V E**

dispensar a servidora **Clarice Silva dos Anjos**, matrícula nº 6277, ocupante do cargo efetivo de Consultor Contábil, nível I, do QPL, das atribuições da função de Diretor de Controle Interno, correspondente ao símbolo DS-1, e designar para a referida função, desde 02 de setembro de 2015, a servidora **Eliane Gonzaga da Silva Garcia**, matrícula nº 5571913, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, que se encontra à disposição deste Poder, com ônus para o requisitante, conforme Decreto Municipal nº 270, de 30 de janeiro de 2015, e, em consequência, fica revogada a Portaria nº 389, de 11 de setembro de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 13 dias do mês de agosto de 2015.

**Anselmo Pereira**  
**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**  
**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**  
**2º SECRETÁRIO**



**POR**TARIA N° 471, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991—**REGIMENTO INTERNO**—, e tendo em vista o contido nos Autos nº 1303/2015,

**R E S O L V E**

nos termos do artigo 15 e do inciso III do artigo 16 da Lei nº 7998, de 27 de junho de 2000, c/c o artigo 3º da Lei nº 8886, de 05 de janeiro de 2010, conceder à servidora **Sílvia Vigilato Naves Sousa**, matrícula nº 5571603, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico Legislativo (especialidade Contabilidade), nível III, do QPL, adicional de titulação e aperfeiçoamento no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, produzindo seus efeitos financeiros desde 03 de agosto de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Anselmo Pereira**  
**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**  
**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA N° 472, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e tendo em vista o contido nos Autos nº 1300/2015,

**R E S O L V E**

conceder à servidora **Francisca Divina da Silva**, matrícula nº 12187, ocupante do cargo efetivo de Consultor Contábil, nível I, do QPL, adicional por tempo de serviço proporcional, relativo ao 8º (oitavo) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente a 8,71% (oito vírgula setenta e um por cento) do seu vencimento base, surtindo os seus efeitos financeiros desde 03 (três) de junho de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Anselmo Pereira**

**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**  
**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA N° 473, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e tendo em vista o contido nos Autos nº 1355/2015,

**R E S O L V E**

conceder à servidora **Maria de Fátima Aires Costa**, matrícula nº 24177, ocupante do cargo efetivo de Consultor Jurídico Legislativo, nível I, do QPL, adicional por tempo de serviço proporcional, relativo ao 8º (oitavo) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, correspondente a 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) do seu vencimento base, surtindo os seus efeitos financeiros desde 03 (três) de junho de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Anselmo Pereira**  
**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**  
**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**  
**2º SECRETÁRIO**



**POR**TARIA **Nº** **474,** **DE** **17** **DE** **AGOSTO** **DE** **2015.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas *a* e *b*, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991—**REGIMENTO INTERNO**—, e tendo em vista o contido no Memorando nº 102/2015, da Diretoria de Recursos Humanos,

**R E S O L V E**

retificar a Portaria nº 169, de 26 de fevereiro de 2015—que concede ao servidor **Luiz Carlos Orro de Freitas**, matrícula nº 21480, ocupante do cargo em provimento efetivo de Consultor Jurídico Legislativo, nível I, do QPL, licença-prêmio por assiduidade relativa ao 3º (terceiro) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, na parte relativa ao período aquisitivo, onde se lê: 14 (quatorze) de maio de 1993 a 13 (treze) de maio de 1998, leia-se **15 (quinze) de maio de 1993 a 14 (quatorze) de maio de 1998**, permanecendo inalterados os demais termos do mencionado ato (Autos nº 163/2015).

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Anselmo Pereira**  
**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**  
**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA N° 476, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, o disposto na Lei nº 9039, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1117/2015-GP da Presidência da Câmara Municipal ,

**R E S O L V E**

designar o servidor **Ranniel Martins Silva**, matrícula nº 718386, CPF nº 824.486.471.00 lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, colocado à disposição deste Poder Legislativo por força do Decreto nº 2132, de 17 de agosto de 2015 para exercer as atribuições da função de Chefe do Núcleo de Assistência às Diretorias, símbolo FG-3, desde 1º de julho de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de agosto de 2015.

**Anselmo Pereira**  
**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**  
**1ºSECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**  
**2ºSECRETÁRIO**



**POR**TARIA N° 477, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – **REGIMENTO INTERNO** –, em conformidade com o disposto na Lei nº 9219, de 08 de janeiro de 2013, e tendo em vista o contido no Memorando nº 0185/2015 do Gabinete da Vereadora Dra. Cristina,

**RESOLVE**

nomear:

SERVIDOR(A)	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
KELLEN CAROLINE SANTANA PAULINO	Assessor Parlamentar I	AP-I

VIGÊNCIA
1º de Agosto de 2015

LOTAÇÃO
Gabinete da Vereadora Dra. Cristina

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2015.

**Anselmo Pereira**  
**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**  
**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**  
**2º SECRETÁRIO**



**POR**TARIA      **Nº**      **478,**      **DE**      **18**      **DE**      **AGOSTO**      **DE**      **2015.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas *a* e *b*, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991—**REGIMENTO INTERNO**—, e tendo em vista o contido no Memorando nº 102/2015, da Diretoria de Recursos Humanos,

**R E S O L V E**

retificar a Portaria nº 005, de 05 de janeiro de 2015—que concede à servidora **Elizabeth Maria de Moura Campos**, matrícula nº 9562, ocupante do cargo em provimento efetivo de Consultor Jurídico Legislativo, nível I, do QPL, licença-prêmio por assiduidade relativa ao 5º (quinto) quinquênio de efetivo exercício no serviço público—, na parte relativa ao período aquisitivo, onde se lê: 15(quinze) de agosto de 1999 a 14 (quatorze) de agosto de 2014, leia-se **15 (quinze) de agosto de 1999 a 14 (quatorze) de agosto de 2004**, permanecendo inalterados os demais termos do mencionado ato (Autos nº 2142/2014).

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Anselmo Pereira**

**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**

**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**

**2º SECRETÁRIO**



**POR**TARIA **Nº** 479, **DE** 18 **DE** AGOSTO **DE** 2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991—**REGIMENTO INTERNO**—, e tendo em vista o contido nos Autos nº 1255/2015,

**R E S O L V E**

nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992—**Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia**—, conceder ao servidor **Luiz Carlos Orro de Freitas**, matrícula nº 21480, ocupante do cargo em provimento efetivo de Consultor Jurídico Legislativo, nível I, do QPL, licença-prêmio por assiduidade relativa ao 4º (quarto) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, período de 15 (quinze) de maio de 1998 a 14 (quatorze) de maio de 2003, com início de gozo em 1º (primeiro) de setembro de 2015, pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Anselmo Pereira**  
**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**  
**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**  
**2º SECRETÁRIO**



**PORTARIA N° 480, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea *a*, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – **REGIMENTO INTERNO** -, tendo em vista o contido no Ofício nº 2467/2015-GVFL, do Vereador Fábio Lima,

**RESOLVE**

revogar a Portaria nº420, de 03 de Agosto de 2015 que exonerou a servidora **Julianna Araujo Prado**, do Cargo comissionado de Assessor Parlamentar II, símbolo AP-II, do Gabinete do Vereador Fábio Lima a partir de 1º de agosto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de agosto de 2015.

**Anselmo Pereira**

**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**

**1ºSECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**

**2ºSECRETÁRIO**



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**POR**TARIA **Nº** 481 , **DE** **19** **DE** **AGOSTO** **DE** **2015.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas *a* e *b*, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – **REGIMENTO INTERNO** –, e tendo em vista o Ofício nº098/2015-GVZF, do Gabinete do Vereador Zander Fábio,

**R E S O L V E**

retificar a Portaria nº 444, de 10 de agosto de 2015, de modo que a lotação da servidora **Renata de Cássia Dibe**, portadora do CPF nº 438.278.881-15 nomeada para desempenhar as atribuições da função de Assessor da Presidência II, símbolo CC-3 seja junto à Presidência desta casa, permanecendo inalterados os demais termos do mencionado ato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Anselmo Pereira**  
**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**  
**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**  
**2º SECRETÁRIO**



**POR**TARIA **Nº** **482,** **DE** **20** **DE** **AGOSTO** **DE** **2015.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991—**REGIMENTO INTERNO**—, e tendo em vista o contido nos Autos nº 1377/2015,

**R E S O L V E**

nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992—**Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia**—, conceder à servidora **Elizabeth Maria de Moura Campos**, matrícula nº 9562, ocupante do cargo em provimento efetivo de Consultor Jurídico Legislativo, nível I, do QPL, licença-prêmio por assiduidade relativa aos 6º (sexto) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, período de 15 (quinze) de agosto de 2004 a 14 (quatorze) de agosto de 2009, com início de gozo em 1º (primeiro) de setembro de 2015, pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Anselmo Pereira**  
**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**  
**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**  
**2º SECRETÁRIO**



**POR**TARIA **Nº** 486, **DE** 26 **DE** AGOSTO **DE** 2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991—**REGIMENTO INTERNO**—, e tendo em vista o contido nos Autos nº 1399/2015,

**R E S O L V E**

nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992—**Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia**—, conceder à servidora **Mariana de Sousa Bernardes**, matrícula nº 5568393, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assessor para Assuntos Legislativos, nível II, do QPL, licença para tratar de interesse particular pelo prazo de dois anos, sem remuneração, desde 17 (dezessete) de agosto de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2015.

**Anselmo Pereira**  
**PRESIDENTE**

**Zander Fábio**  
**1º SECRETÁRIO**

**Giovani Antônio**  
**2º SECRETÁRIO**



## **EDITAL CONVOCAÇÃO**

O Sr, **ANSELMO PEREIRA SOBRINHO**, Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a Câmara Municipal de Goiânia **CONVOCA**:

A todas as pessoas que tenham trabalhado na Câmara Municipal de Goiânia pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), no período compreendido entre 01/1968 a 12/1982 para comparecerem à Diretoria de Gestão de Pessoas deste Poder (DRH), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, **a começar em 08/09/2015**, no endereço: Av. Goiás Norte, nº 2001, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, CEP 74.063-010, munidas dos seguintes documentos: **Carteira de Identidade (RG); CPF; Carteira de Trabalho (todas se tiver mais de uma) ; Cartão do PIS**, para fins de regularização junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando será verificada a possibilidade de individualização do FGTS depositado na Caixa Econômica Federal. E, para que não restem dúvidas sobre a existência do presente Edital, o mesmo segue veiculado na internet ([www.camaragyn.go.gov.br](http://www.camaragyn.go.gov.br)), afixado nos locais públicos de costume e publicado em jornal de grande circulação no Estado. Maiores informações poderão ser obtidas junto Diretoria de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Goiânia ou pelo telefone (62) 3524-4216 / 4258.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 2015.

Anselmo Pereira Sobrinho  
Presidente

Aderilton Bezerra dos Santos  
Diretor de Recursos Humanos

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**GLOBAL MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME, CNPJ/CPF**  
nº 22.716.215/0001-46, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **63061961**, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): 33.13-9-01 manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. 33.14-7-11 manutenção e reparação de maquinas, e equipamentos para agricultura e pecuária. 33.14-7-13 manutenção e reparação de maquinas - ferramenta. 47.89-0-99 comércio varejista de maquinas e ferramentas, desenvolvida(s) na Av. Castelo Branco, Quadra: 21, Lote: 06, nº 4394, Setor Rodoviário, Goiânia - Go.

---

**A REI DAS BATERIAS LTDA - ME**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, para atividade: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores no Endereço: Rodovia GO-040, s/n, Quadra: 70 Lote: 92, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia - Go, CEP: 74.930-520. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.